PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13.310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 850 DE 25 DE JUNHO DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a pagar 50% dos valores dos serviços de pavimentação de ruas

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar 50% (cinquenta por cento), dos valores dos serviços de pavimentação já executados, tudo de conformidade aos planejamentos do setor próprio, (doc.enexo), exclarecendo que os outros 50% (cinquenta por cento), serão cobrados dos Senhores munícipes beneficiários do empreendimento, tudo de acordo com os estabelecidos na Lei nº 4320/64 - Contribuição de Melhoria.

Artigo 2º - O valor a ser pago pela Municipalidade é de Cr$. 400,00 (quatrocentos cruzeiros) o metro pavimentado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 29 de Junho de 1981

ARNALDO ZICATTI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 29 de Junho de 1981.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA

= SECRETÁRIO =

apm/.